



**LEI Nº 5.692, DE 05 DE JULHO DE 2018**

**Viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar a modernização da estrutura esportiva do município.**

**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE,**  
Prefeita do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o programa “Empresa Amiga do Esporte” no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem com as atividades esportivas adaptadas.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizadas das seguintes formas:

- I. doação de materiais e equipamentos;
- II. realização de obras de manutenção em equipamentos esportivos;
- III. reforma, ampliação e construção de áreas destinadas à prática de atividades esportivas;
- IV. realização de ações que visem fomentar o esporte no Município; e
- V. patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte.
- VI. doação em moeda corrente nacional.



**Art. 2º.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa poderão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sempre que necessário para estabelecer obrigações e contrapartidas.

**Art. 3º.** Os incentivos de que tratam os incisos I, IV, e V do parágrafo único do art. 1º poderão ser realizados diretamente com o atleta ou associação esportiva devidamente registrada no Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas participantes do projeto podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art. 5º.** O Poder Legislativo Municipal, mediante edição de Decreto Legislativo, criará o título de "Empresa Amiga do Esporte", podendo conceder a mais de uma empresa participante do programa.

**Art. 6º.** As disposições nesta Lei não alteram a Lei nº 2.500, de 06 de agosto de 1992, que dispõe sobre a instituição do Certificado de Incentivo ao Esporte Amador e dá outras providências.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

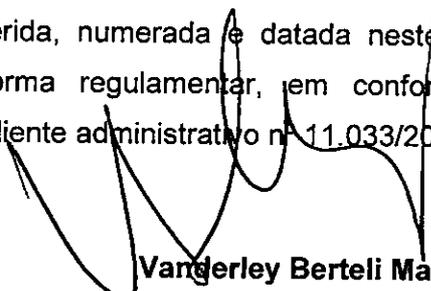
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 05 de julho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

  
**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**  
Prefeita Municipal em exercício



**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 11.033/2018.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Alécio Maestro

Cau, José Cavalcante Beloni e Franklin Duarte de Lima